



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 480/2013-ALE.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei Complementar nº 170/2013, que “Acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 622, de 11 de julho de 2011, que “Estabelece normas para consignações em folha de pagamento dos servidores públicos ativos, inativos, pensionistas e empregados públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado de Rondônia e cria a estrutura da Comissão Especial de Consignações – CECON.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 11 de dezembro de 2013.

Deputado **HERMÍNIO COELHO**
Presidente - ALE/RO

RECEBIDO NA COTEL
Em 13 / 12 / 2013
Horas 13:48
Por Santaleia



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 170/2013

Acrescenta dispositivo a Lei Complementar nº 622, de 11 de julho de 2011, que “Estabelece normas para consignações em folha de pagamento dos servidores públicos ativos, inativos, pensionistas e empregados públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado de Rondônia e cria a estrutura da Comissão Especial de Consignações – CECON”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. A Lei Complementar nº 622, de 11 de julho de 2011, passa a vigorar acrescido do artigo 16-A, conforme segue:

“Art. 16-A. Os valores mensais relativos às consignações serão repassados aos consignatários até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ou, sendo esta data fim de semana ou feriado, no 1º (primeiro) dia útil posterior.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 11 de dezembro de 2013.


Deputado HERMÍNIO COELHO
Presidente – ALE/RO



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 331 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2013.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

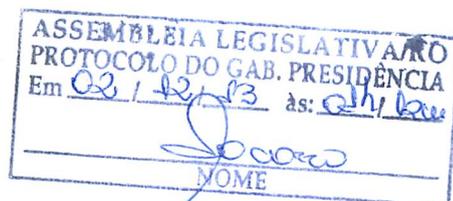
Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei Complementar, que “Acrescenta dispositivo à Lei Complementar n. 622, de 11 de julho de 2011, que ‘Estabelece normas para consignações em folha de pagamento dos servidores públicos ativos, inativos, pensionistas e empregados públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado de Rondônia e cria a estrutura da Comissão Especial de Consignações – CECON””.

Senhores Deputados, este Projeto de Lei em tela tem por escopo alterar a Lei Complementar n. 622, de 11 de julho de 2011, relativa a normas para consignações em folha de pagamento dos servidores públicos ativos, inativos, pensionistas e empregados públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado de Rondônia e cria a estrutura da Comissão Especial de Consignações - CECON.

Assim, a presente propositura visa à inclusão do artigo 16-A, na Lei Complementar n. 622, de 11 de julho de 2011, a fim de regular a data-limite para o repasse mensal dos valores consignados em folha de pagamento aos respectivos consignatários, matéria essa, não contemplada em sua redação original.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 02 DE DEZEMBRO DE 2013.

Acrescenta dispositivo a Lei Complementar n. 622, de 11 de julho de 2011, que “Estabelece normas para consignações em folha de pagamento dos servidores públicos ativos, inativos, pensionistas e empregados públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado de Rondônia e cria a estrutura da Comissão Especial de Consignações – CECON”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. A Lei Complementar n. 622, de 11 de julho de 2011, passa a vigorar acrescido do artigo 16, conforme segue:

“Art. 16-A. Os valores mensais relativos às consignações serão repassados aos consignatários até o 15º (décimo quinto dia) do mês subsequente ou, sendo esta data fim de semana ou feriado, no 1º (primeiro) dia útil posterior.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinatura manuscrita em tinta preta, provavelmente do governador ou do presidente da Assembleia Legislativa.